



CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA

Março de 2025

KPR INVESTIMENTOS S/A

São Paulo - SP

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA

1. O presente Código de Conduta da Sociedade (“**Código de Conduta**” ou “**Código**”) aprovado em 26 de março de 2025 pelos sócios da **KPR INVESTIMENTOS S/A**, sociedade anônima fechada com seu estatuto social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.361.939/0001-87, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 50, 17º andar, conjunto 172, Vila Nova Conceição, CEP: 04543-000 (“**Sociedade**”), dispõe acerca das políticas estabelecidas pela Sociedade, tendo como objetivo determinar as regras que orientam a conduta de todos os diretores, funcionários e prestadores de serviços (“**Colaborador**” ou, em conjunto, “**Colaboradores**”) da Sociedade, estruturadas por pertinência temática, conforme divisão abaixo especificada:

- **Capítulo 01** (fls. 4-5): *Código de Ética*
- **Capítulo 02** (fls. 6-7): *Política de Segregação Física de Atividades*
- **Capítulo 03** (fls. 8-12): *Política e Estrutura de Compliance*
- **Capítulo 04** (fls. 13-17): *Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa – PLD-FTP*
- **Capítulo 05** (fls. 18-20): *Política de Sigilo, Confidencialidade e Propriedade Intelectual*
- **Capítulo 06** (fls. 21-22): *Política de Segurança da Informação*
- **Capítulo 07** (fls. 23-24): *Política de Investimento Pessoal*
- **Capítulo 08** (fls. 25-26): *Política de Treinamentos*
- **Capítulo 09** (fls. 27-34): *Política de Controle de Riscos*

2. As normas de conduta ora estabelecidas deverão ser observadas em sua integralidade por todos os Colaboradores da Sociedade, devendo cada um declarar a sua ciência e anuência para com o presente Código de Conduta, comprometendo-se ainda com o respectivo cumprimento, por meio da assinatura de Termo de Adesão individual, anexo a este Código de Conduta na forma do “**Anexo I**”.

3. Ao Diretor de Compliance, devidamente eleito nos termos do “Estatuto Social da KPR Investimentos S/A”, será atribuída a responsabilidade por atos de fiscalização e controle, nos termos especificados no Capítulo 03 deste Código, cabendo a este: (i) a avaliação dos procedimentos e processos aqui estabelecidos a assegurarem o cumprimento deste Código de Conduta; (ii) a propositura de alterações e ajustes das políticas estabelecidas no presente Código, de acordo com o juízo de prudência do Diretor de Compliance para fins de adaptação à realidade da Sociedade; (iii) a definição de meios de sanção e desestímulo a condutas lesivas ou potencialmente atentatórias às normas estabelecidas neste Código de Conduta, bem como de mecanismos de reparação dos danos delas decorrentes em face da Sociedade ou de terceiros.

4. O Diretor de Compliance também terá a função de acompanhar as novas tendências legislativas relacionadas às regras, procedimentos e controles internos a incidirem sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, realizando as alterações necessárias no presente Código, a exemplo do Capítulo VI da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, com o qual a Política e Estrutura de Compliance deste Código de Conduta já se encontra alinhada.

CAPÍTULO 01

CÓDIGO DE ÉTICA

1. No presente Capítulo serão estabelecidos os princípios, valores e conceitos a nortear o padrão ético de conduta dos Colaboradores da Sociedade no exercício de suas atividades profissionais, seja no interior, ou exterior, de suas dependências.
2. Todos os Colaboradores deverão zelar, individualmente, pelo cumprimento do disposto neste Capítulo e nos demais capítulos constantes do presente Código de Conduta da Sociedade, além de outros códigos e manuais eventualmente aprovados ou aderidos pela Sociedade, inclusive assumindo o compromisso de informar a sua diretoria caso tenha conhecimento ou suspeita de que o presente Código de Conduta e demais regulamentações e códigos de auto-regulamentação aos quais a Sociedade se sujeite tenham sido infringidos, em todo ou em parte, por qualquer Colaborador.
3. A transgressão a qualquer das regras aqui descritas, além das constantes nos demais capítulos do presente Código de Conduta da Sociedade e demais regras verbais ou escritas estabelecidas pela Sociedade ou, ainda a outros códigos e políticas que a Sociedade venha a aderir, será considerada infração contratual, sujeitando seu autor às penalidades cabíveis. A Sociedade não deverá ser responsabilizada pela transgressão da Lei ou pelo cometimento de infrações por qualquer um dos Colaboradores no exercício de suas funções. Todavia, caso a Sociedade venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores que infrinjam os princípios deste Capítulo, será assegurado à Sociedade direito de regresso em face dos verdadeiros responsáveis.
4. Os Colaboradores da Sociedade devem ter a convicção de que os exercícios de suas atividades profissionais serão sempre baseados em princípios éticos. A Sociedade busca o desenvolvimento e expansão de seus negócios através da transparência, inclusive no que diz respeito a sua relação com investidores, da manutenção de sua reputação de solidez e integridade, respeito às leis e às instituições. As atitudes e comportamentos de cada Colaborador deverão sempre refletir sua integridade pessoal e profissional, jamais colocando em risco a segurança financeira, patrimonial e a imagem institucional da Sociedade. Os Colaboradores devem prezar pela cooperação, cortesia, respeito mútuo e confiança no relacionamento com os colegas profissionais, sem quaisquer tipos de preconceitos ou discriminação.
5. Os Colaboradores da Sociedade devem abster-se da prática de qualquer ação ou omissão que possam provocar conflitos entre seus interesses pessoais e os da Sociedade, ao tratar com fornecedores, clientes, prestadores de serviço e qualquer agente do mercado financeiro que realize negócios com a Sociedade, visando, sempre que possível, a construção e manutenção de relacionamentos sólidos e duradouros.
6. Além disso, todos os Colaboradores devem abster-se da prática de qualquer ação ou omissão que possam provocar conflitos entre os interesses da Sociedade e os dos cotistas dos fundos geridos pela Sociedade.
7. É vedada a compra ou venda de títulos ou valores mobiliários com base na utilização de informação privilegiada, com o objetivo de obtenção de benefício para qualquer Colaborador, para a Sociedade ou para qualquer terceiro. É considerada informação privilegiada qualquer informação

relevante sobre qualquer empresa, que seja obtida de forma privilegiada, e que não tenha sido divulgada publicamente.

8. Os Colaboradores obrigam-se ainda, a reportar aos diretores da Sociedade caso recebam qualquer presente ou brinde em razão da posição ocupada por este na Sociedade, inclusive de clientes, fornecedores ou prestadores de serviços. Caso referidos brindes ou presentes tenham valor superior a R\$100,00 (cem reais) os diretores da Sociedade decidirão acerca da destinação do brinde ou presente, podendo a diretoria, a seu exclusivo critério, dar a destinação que julgar adequada a referido brinde ou presente, inclusive a sua devolução ou distribuição ou sorteio entre todos os Colaboradores.

9. Os Colaboradores devem sempre atuar em defesa dos interesses da Sociedade, mantendo sigilo sobre os negócios, operações e informações confidenciais, observando ainda o disposto na Política de Sigilo, Confidencialidade e Propriedade Intelectual (Capítulo 05) e na Política de Segurança de Informações (Capítulo 06). Além disso, os Colaboradores e a Sociedade devem evitar a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal.

10. O Diretor de Compliance visará promover a aplicação das regras constantes do presente Capítulo, bem como o controle, a supervisão e a aprovação de exceções em relação ao mesmo. É de responsabilidade do mesmo garantir a implementação de mecanismos eficientes capazes de resguardar a observância das regras e princípios de ética, bem como a identificação de quaisquer infrações às regras aqui estabelecidas.

11. Todos os Colaboradores firmarão um Termo de Adesão anexo ao presente Código de Conduta, na forma do “**Anexo I**”, tomando conhecimento da existência das disposições contidas no presente Capítulo e demais, comprometendo-se a zelar pela aplicação dos princípios, valores e conceitos éticos acima estabelecidos.

CAPÍTULO 02

POLÍTICA DE SEGREGAÇÃO FÍSICA DE ATIVIDADES

1. O presente Capítulo estabelece a política de segregação física de atividades (“**Política de Segregação Física de Atividades**”) a ser adotada pela Sociedade, a qual prevê as regras orientadoras da segregação física das instalações entre áreas responsáveis por atividades diversas prestadas pela Sociedade, em particular, as atividades de administração de ativos e carteiras de valores mobiliários das demais atividades, que, eventualmente, venham a ser desenvolvidas pela Sociedade, em conformidade com o disposto na Seção II, do Capítulo VI, da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.
2. A presente política é adotada tendo como premissa o desenvolvimento inicial, pela Sociedade, da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários e de fundos de investimentos, única e exclusivamente. A gestão ativa de carteira própria de investimentos, portanto, não pertence ao objeto social da KPR Investimentos, razão pela qual os lucros auferidos deverão ser distribuídos antecipadamente ao longo de cada exercício social, respeitadas as disponibilidades de caixa e perspectivas razoáveis de lucros.
3. Na remota hipótese de gestão de recursos próprios, tão somente quando da sobra relevante de caixa da Sociedade, em caráter excepcionalíssimo, os recursos próprios da Sociedade poderão ser aplicados, exclusivamente, em CDBS (Certificado de Depósito Bancário), títulos públicos, fundos de renda fixa com liquidez diária (em particular, fundos vinculados à conta corrente da Sociedade, com aplicação automática), ou nos fundos geridos pela própria Sociedade, até que a referida sobra seja reinvestida para o desenvolvimento das atividades da Sociedade ou distribuída aos sócios a título de pagamento de dividendos. Tais medidas visarão à completa segregação da gestão de recursos próprios da Sociedade e de terceiros, sem prejuízo da aplicação dos mecanismos de segregação física de atividades, conforme previsto no presente Capítulo.
4. A Política de Segregação Física de Atividades deve ser revista e ajustada antes de qualquer ampliação do escopo das atividades da Sociedade, referidas no item 2, acima, a fim de atualizar as regras e condições para o desenvolvimento das novas atividades em instalações distintas, sem que haja, dessa forma, o descumprimento da presente política.
5. Todos os Colaboradores da Sociedade que tiverem suas atividades profissionais relacionadas com a administração de ativos e carteiras de valores mobiliários serão alocados para desempenhar suas funções em local diverso e fisicamente segregado dos demais Colaboradores.
6. A esses profissionais, cuja atividade está diretamente relacionada ao mercado de capitais, serão disponibilizados linhas telefônicas específicas e diretórios de rede privativos e restritos, devidamente segregados dos equipamentos dos demais Colaboradores, promovendo, desta forma, a efetiva segregação das atividades desempenhadas pela Sociedade.
7. As áreas administrativa, financeira e operacional da Sociedade serão desenvolvidas em local separado em relação à área voltada à gestão de recursos de terceiros. Cada área da Sociedade contará com

uma porta as separando, que deverá ser mantida fechada pelos funcionários, com acesso restrito. Na área operacional, é permitida a entrada de terceiros apenas acompanhados de algum Colaborador da Sociedade.

8. Todos os Colaboradores da Sociedade deverão respeitar as regras e segregações estabelecidas nos termos desta Política de Segregação Física de Atividades. Para isto, cada Colaborador deverá firmar um Termo de Adesão, anexo ao Código de Conduta na forma do “**Anexo I**”, atestando expressamente o seu conhecimento acerca das regras estabelecidas no Código de Conduta, comprometendo-se a cumpri-las.

9. O Diretor de Compliance da Sociedade visará promover a aplicação das regras aqui contidas, de forma a assegurar a segregação física das instalações entre áreas responsáveis pelas atividades prestadas pela Sociedade.

CAPÍTULO 03

POLÍTICA E ESTRUTURA DE COMPLIANCE

1. O presente Capítulo dispõe acerca das políticas relativas ao monitoramento, fiscalização, verificação e aplicação das medidas e penalidades relacionadas ao cumprimento do disposto nos demais capítulos do Código de Conduta (“**Política e Estrutura de Compliance**”).

I. Objetivos

2. Objetiva o presente Capítulo assegurar, em conjunto com as outras disposições contidas no Código de Conduta, a adequação, fortalecimento e o funcionamento do sistema de controles internos da Sociedade, procurando mitigar eventuais riscos decorrentes da complexidade dos negócios da Sociedade, bem como disseminar a cultura de controles para assegurar o cumprimento às leis e regulamentação aplicáveis à Sociedade, relacionadas ao exercício de administração de carteira de valores mobiliários.

3. Todos os Colaboradores da Sociedade que tiverem suas atividades profissionais relacionadas com a administração de ativos e carteiras de valores mobiliários devem atuar de forma condizente com as regras, normas e procedimentos estabelecidos, sendo importante que, em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, se busque auxílio imediato junto ao Diretor de Compliance.

4. Este Capítulo visa, ainda, garantir o efetivo cumprimento das atividades relacionadas à administração de ativos e carteiras de valores mobiliários, nos termos dos artigos 27 e 28, da Resolução CVM nº 21/2021. As regras aqui contidas deverão ser observadas por todos os Colaboradores da Sociedade a fim de assegurar o estrito cumprimento das políticas estabelecidas no Código de Conduta.

II. Disposições Gerais

5. O controle e a supervisão das práticas profissionais dos Colaboradores em relação ao Código de Conduta é responsabilidade do Diretor de Compliance, eleito pelos sócios da Sociedade, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida sua reeleição.

6. As regras que norteiam a atuação do Diretor de Compliance deverão ser revistas imediatamente antes da contratação da Sociedade para o exercício de qualquer atividade que difira das atuais atividades.

7. Caberá ao Diretor de Compliance, promover a aplicação das políticas estabelecidas no Código de Conduta, observado o disposto neste Capítulo.

8. O Diretor de Compliance deverá, com periodicidade a ser definida por ele, mas não superior a uma vez ao ano, promover treinamentos visando manter seus Colaboradores constantemente atualizados em relação ao Código de Conduta da Sociedade e a outros de auto-regulação aos quais a Sociedade tenha aderido ou venha a aderir, bem como garantir o conhecimento dos Colaboradores acerca da legislação atual aplicável às atividades da Sociedade e às regras de compliance e controles internos constantes deste Capítulo.

9. Todos os funcionários ou demais colaboradores que vierem a ser contratados pela Sociedade receberão uma cópia do Código de Conduta, entregue pelo Diretor de Compliance que deverá ser estudado cuidadosamente sendo que para complementar este período de adaptação, dentro de até uma semana do ingresso do Colaborador na Sociedade, este participará de um treinamento individual, durante o qual serão apresentados a ele todos os pontos do Código de Conduta, e, durante esta oportunidade, o Colaborador poderá esclarecer quaisquer eventuais dúvidas que tenha sobre o Código de Conduta, inclusive sobre as regras acerca da política de investimentos pessoais.

10. Sempre que julgar necessário, o Diretor de Compliance estabelecerá normas, procedimentos e controles internos para a Sociedade, determinando as atualizações, implementações de novas estratégias e políticas ou, ainda, aditamentos e retificações dos mecanismos de controles internos.

11. Será assegurado pelo Diretor de Compliance, em conjunto com a Diretoria da Sociedade, que a estrutura organizacional da Sociedade determine, com clareza, a responsabilidade, autoridade e autonomia de cada área e a quem cada colaborador se reporta, a fim de promover altos padrões éticos e de conduta, demonstrando a todos os Colaboradores a importância do comprometimento com todos os controles internos implementados.

III. Diretor Responsável por Compliance

12. A reunião de cotistas da Sociedade, deverá eleger, para um mandato de 03 (três) anos, podendo haver reeleição, um dos membros da administração da Sociedade para atuar como Diretor de Compliance.

13. O Diretor de Compliance deverá ser escolhido entre pessoas com reputação ilibada e considerado qualificado para o exercício das atividades que lhes são atribuídas.

14. Caberá ao Diretor de Compliance, as seguintes atribuições:

- (i) fiscalizar os atos dos administradores da Sociedade e de qualquer de seus Colaboradores, verificando o cumprimento de seus deveres legais, estatutários e nos termos do Código de Conduta e demais políticas aos quais estes ou a Sociedade venham a aderir.
- (ii) estabelecer controles internos em relação a práticas e procedimentos, bem como verificar a adequação e efetividade de referidos controles.
- (iii) descrever, avaliar e revisar os procedimentos das áreas de atuação de cada um dos Colaboradores, visando minimizar preventivamente riscos operacionais, sempre que entenderem necessário e, obrigatoriamente, uma vez por ano.
- (iv) avaliar os processos e procedimentos utilizados para assegurar o cumprimento do disposto nos capítulos do Código de Conduta e demais códigos, manuais e políticas aos quais a Sociedade venha a aderir.

(v) avaliar eventuais atos que possam caracterizar, direta ou indiretamente, um descumprimento pelos Colaboradores, do disposto no Código de Conduta e demais códigos, manuais e políticas aos quais a Sociedade venha a aderir.

(vi) sempre que julgar conveniente e, para fins de apurar fatos cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular questões a serem respondidas por Colaboradores ou, se for caso, por peritos indicados pela Diretoria da Sociedade.

(vii) definir os procedimentos a serem adotados para a repressão de atos praticados em desacordo com o Código de Conduta e demais códigos, manuais e políticas aos quais a Sociedade venha a aderir, bem como estabelecer as penalidades ou mecanismos para a reparação de danos sofridos pela Sociedade ou terceiros em função do descumprimento, a serem aplicados pela diretoria da Sociedade.

(viii) rever anualmente o Código de Conduta e demais códigos, manuais e políticas aos quais a Sociedade venha a aderir, bem como, sempre que julgar necessário, propor alterações e ajustes a referidos documentos, de acordo com melhores práticas de mercado.

(ix) prestar suporte a todas as áreas da Sociedade no que concerne a esclarecimentos dos controles e do disposto nos capítulos do Código de Conduta.

(x) acompanhar a conformidade das atividades da Sociedade com as normas regulamentares (externas e internas, conforme estabelecidas nos capítulos do Código de Conduta) em vigor.

15. O Diretor de Compliance atuará também como Diretor responsável pela verificação do cumprimento das políticas relacionadas ao combate e prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, acompanhando de forma próxima e corriqueira as atividades da Sociedade, bem como assumindo a responsabilidade de comunicar o órgão competente caso tenha conhecimento de qualquer irregularidade ou suspeita de irregularidade relacionada à política de combate e prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

16. No mais, o Diretor responsável pelo Compliance, como participará ativamente da administração da Sociedade, com dedicação pessoal, atuará também de forma direta e efetiva, como responsável pela aplicação das penalidades cabíveis sempre que ocorrer qualquer desvio no cumprimento de regras estabelecidas pelo Código de Conduta aprovado pela Sociedade, assim como de regras regulamentares aprovadas pela CVM e das regras constantes dos Códigos de Auto-Regulação aos quais a Sociedade pretende aderir.

17. Dessa forma, caberá ao Diretor de Compliance, que acompanhará de forma próxima as atividades a serem desenvolvidas pela Sociedade, decidir sobre a aplicabilidade de penalidades, bem como definir a natureza da penalidade a ser aplicada, em relação a qualquer infração, suspeita ou ameaça de infração, que venha a ser de conhecimento deste.

18. Adicionalmente, o Diretor de Compliance será responsável por apresentar um relatório de suas atividades, bem como um plano de ação anual para o setor de compliance da Sociedade, cabendo a este monitorar o cumprimento de prazos e o nível de excelência dos trabalhos desenvolvidos pelo setor de compliance.

IV – Mecanismos Específicos de Controle e Fiscalização

19. O Diretor de Compliance ficará direta e pessoalmente responsável pela concretização dos mecanismos de controle e fiscalização abaixo descritos, observando, inclusive, a periodicidade respectivamente prevista, devendo os demais Colaboradores, por sua vez, cooperarem com o Diretor de Compliance quando do exercício de suas funções institucionais:

(i) As mensagens do e-mail corporativo da Sociedade serão monitoradas, sendo que o espaço disponível em Drive C dos computadores dos Colaboradores e as mensagens enviadas e recebidas pelo e-mail corporativo poderão ainda ser verificadas por solicitação do Diretor de Compliance. A constatação de qualquer indício de desvio de conduta ensejará investigação imediata pela área de Compliance.

(ii) A instalação de quaisquer softwares ou programas, bem como a realização de upload, dependerão da autorização prévia do Diretor de Compliance, o único a conhecer as travas e senhas específicas contidas nos computadores da Sociedade.

(iii) Todo e qualquer comunicado público feito por Colaborador da Sociedade, relacionado ou não com os interesses da Sociedade, dependerá de aprovação prévia e específica do Diretor de Compliance. Os comentários destinados à mídia somente poderão ser feitos pelos porta-vozes oficialmente designados pela Sociedade.

(iv) Caberá ao Diretor de Compliance o controle de corretagens, através da revisão por amostragem, diariamente, das notas de corretagem, verificando a distribuição de ordens entre as corretoras aprovadas pela Sociedade.

(v) Diariamente, o Diretor de Compliance deverá verificar o enquadramento das carteiras e fundos administrados no que concerne à política de investimento de cada uma delas, risco de crédito, risco de preços (volatilidade), risco de contraparte e risco de liquidez. Se qualquer uma dessas medidas forem extrapoladas, o mesmo tem o dever de exigir da área de gestão o imediato desmonte de posições para que a carteira ou fundo volte a se enquadrar imediatamente. Em dias em que se realizam operações acima da média, esse controle deverá ser feito durante o próprio horário de funcionamento do mercado, procurando-se assim evitar que no fechamento do dia haja alguma carteira ou fundo desenquadrado.

(vi) Semanalmente, caberá ao Diretor de Compliance o controle das contas a pagar da Sociedade.

(vii) O Diretor de Compliance realizará auditoria interna para verificar o integral cumprimento das regras estabelecidas no Código e dos procedimentos operacionais, rotineiramente, anualmente, com elaboração de relatório contendo as informações analisadas e suas conclusões, bem como, conforme o caso, sua recomendação sobre procedimentos e rotinas adicionais a serem tomadas.

(viii) Considerando o atual porte da Sociedade e a expectativa razoável de seus administradores de que este se mantenha relativamente estável no médio prazo, a Sociedade compromete-se a, assim que esta atingir um número de funcionários e Colaboradores igual ou superior a 20 (vinte), avaliar a necessidade de contratação de uma auditoria externa especializada, com o objetivo específico de (a) rever e verificar a adequação dos procedimentos internos de controle e monitoramento adotados e (b) rever de forma específica as práticas, procedimentos e controles adotados e sua adequação ao disposto no Código de Conduta da Sociedade.

(ix) Ademais, na mesma hipótese de a Sociedade vir a ter um número de funcionários superior a 20 (vinte), os procedimentos para acompanhamento e monitoramento de atividades com vistas à verificação do cumprimento às normas estabelecidas pela Sociedade serão necessariamente revistos, em especial no que diz respeito à eventual necessidade de contratação de novos profissionais para reforçar a diretoria responsável pelas práticas de Compliance da Sociedade.

(x) No mais, o Diretor de Compliance se compromete a realizar, ao menos uma vez por ano, avaliação e revisão dos procedimentos e condutas da Sociedade tanto no âmbito das relações com terceiros (externas), como nas relações internas, no que concerne às atualizações, implementações de novas estratégias e/ou políticas e aditamentos e retificações dos mecanismos de controle interno.

20. Por fim, todos os Colaboradores da Sociedade firmarão um Termo de Adesão na forma do “**Anexo I**”, atestando ter lido e tomado conhecimento da existência deste capítulo do Código de Conduta, comprometendo-se a zelar para que todas as regras e princípios contidos aqui sejam integralmente cumpridas, por si e demais Controladores.

CAPÍTULO 04

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA - PLD-FTP

I. Disposições Gerais

1. O presente Capítulo dispõe acerca da política de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (**“Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa – PLD-FTP”**), o qual tem por objetivo estabelecer a conduta e os procedimentos para que as atividades prestadas pela Sociedade estejam de acordo com os dispositivos constantes na Lei nº 9.613/98, na Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, bem como demais dispositivos legais aplicáveis.
2. A Sociedade deverá tomar todas as medidas necessárias para prevenir a prática de atividades consideradas como suspeitas de lavagem de dinheiro e de qualquer outra atividade que facilite a lavagem de dinheiro, o financiamento ao terrorismo ou, o financiamento da proliferação de armas de destruição em massa. O não cumprimento dessas regras sujeitará o infrator à demissão imediata ou, conforme o caso, destituição do cargo de administrador, e ainda, o infrator poderá estar sujeito à responsabilidade criminal.
3. É importante ressaltar, para fins da presente Política - PLD-FTP, que a Sociedade atua somente na gestão de fundos de investimento, não exerce a atividade de distribuição de cotas do fundo de investimento e, não realiza a gestão de fundos exclusivos e/ou possui carteiras administradas sob gestão.
4. A distribuição de cotas do fundo gerido cabe aos Distribuidores, que por possuírem relacionamento comercial direto com os clientes (cotistas) serão os responsáveis, nos termos da legislação em vigor, pelo cadastro, identificação e verificação dos clientes - Know Your Client (KYC). E, ao Administrador Fiduciário compete a realização dos processos de due diligence prévia à contratação dos Distribuidores, bem como o controle e fiscalização das atividades que estão sendo prestadas.
5. De acordo com a Resolução CVM nº 50/2021, a Sociedade adota a Abordagem Baseada no Risco – ABR com a finalidade de assegurar medidas de prevenção e mitigação dos riscos de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – LD-FTP inerentes às suas atividades desempenhadas no mercado de valores mobiliários.
6. O modelo de Abordagem Baseada no Risco – ABR tem como base uma matriz de risco com os fatores que a Sociedade entende serem mais sensíveis ao seu negócio.
7. Assim, a Gestora deverá, nos limites da sua atribuição, classificar em baixo, médio e alto risco de LD-FTP:

(a) Serviço Prestado e Produto Oferecido

- (b) Ativos Investidos
- (c) Prestadores de Serviços e Parceiros Comerciais

8. Para prevenir a prática dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, inclusive terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa, a Sociedade realizará a análise prévia dos novos produtos e serviços.

II. Serviço Prestado e Produto Oferecido

9. Conforme acima mencionado, a Gestora desenvolve, exclusivamente a atividade de gestão de recursos de terceiros, e a classifica como de “Baixo Risco” em relação à LD-FTP, com base nos critérios abaixo:

- (a) A Sociedade exerce exclusivamente gestão de recursos de terceiros, de forma discricionária;
- (b) A atividade é regulada e supervisionada pela CVM e ANBIMA;
- (c) Os Colaboradores são periodicamente treinados;
- (d) Os prestadores de serviços relevantes dos fundos de investimento sob gestão, tais como administradores fiduciários, custodiantes e distribuidores são devidamente registrados e supervisionados pela CVM e ANBIMA, e, conforme o caso, pelo Banco Central do Brasil (“Bacen”);
- (e) Os recursos colocados à disposição da Gestora são oriundos de contas mantidas junto a instituições financeiras e, portanto, já passaram necessariamente pelo crivo das políticas e procedimentos de PLD-FTP de tais instituições;
- (f) A gestão de recursos de terceiros é realizada pela Gestora de forma totalmente discricionária; e
- (g) Os ativos adquiridos pelos produtos sob gestão da Gestora são negociados em mercados organizados.

10. Atualmente, os produtos oferecidos pela Gestora são os fundos de investimento KPR Diagrama Macro FIF CIC MM e KPR Golden Eagle FIF MM e em relação aos quais a Gestora possui total discricionariedade na tomada de decisão de investimento, sendo considerados de “Baixo Risco” devido a discricionariedade plena e exclusiva à Gestora ao longo de todo o processo de tomada de decisão de investimento e desinvestimento.

11. Como forma de monitoramento dos serviços prestados pela Gestora, é realizado acompanhamento legal aplicável à sua atividade, de forma a manter suas políticas internas e atuação aderentes a legislação, bem como treinamento dos Colaboradores.

12. No caso de eventuais novos serviços e produtos, a Alta Administração da Gestora, composta pelo seu Comitê Executivo, realizará a análise prévia do impacto às definições aqui previstas.

III. Ativos Investidos

13. Os investimentos realizados pelo fundo sob gestão da Sociedade deve ser objeto de análise, avaliação e monitoramento para fins de prevenção de LD-F'TP. Visto a Sociedade realizar operações apenas em mercados regulamentados de negociação de ativos, tais como a bolsa de valores e o mercado de balcão organizado, que já oferecem adequados procedimentos para fins PLD-F'TP, a possibilidade de que os ativos negociados nestes ambientes integrem uma cadeia de LD-F'TP é baixa.

14. Os ativos e valores mobiliários analisados pela Sociedade são avaliados conforme os seguintes critérios:

- “Alto Risco”:

- Ativos negociados em ambientes com pouquíssima ou ausente de regulamentação;
- Ativos com precificação demasiadamente complexa, com expressiva ausência de demonstrações financeiras e legais dos grupos econômicos envolvidos;
- Contrapartes classificadas como pessoas politicamente expostas ou que possam representar um grau maior de risco de lavagem de dinheiro, conforme disposto na Resolução CVM nº 50/21; e
- Incluem-se operações de private equity, imobiliário e direito creditório.

- “Médio Risco”:

- Ativos negociados em mercados organizados com menor regulamentação;
- Ativos com pouca liquidez e precificação complexa; e
- Incluem-se operações em balcão não-organizado ou sem padronização tais como private equity, imobiliário e direito creditório.

- “Baixo Risco”:

- Ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- Ofertas públicas de esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- Ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida;
- Ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada; e
- Ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que (i) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (ii) cuja existência tenha sido assegurada por terceiro devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

15. Os ativos e valores mobiliários classificados como “Baixo Risco” dispensam a Sociedade de diligência adicional no que se refere a PLD-FT, pois em função de sua contraparte e do mercado nos quais são negociados, já passaram pelo processo de diligência por outros participantes do mercado.

16. Compete ao gestor, informar previamente ao Diretor de Compliance sempre que se pretender realizar uma operação que não possua as características de “Baixo Risco”, para que a devida ABR seja adotada.

17. A Sociedade implementa o controle e monitoramento da faixa de preços dos ativos negociados para as carteiras sob sua gestão, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificadas e, se for o caso, comunicados aos órgãos reguladores e/ou autoridades competentes.

18. O fundo gerido pela Sociedade não investe em crédito privado. Quando, eventualmente, vier a investir será feita a análise apropriada, e conforme estabelecido no Guia ANBIMA de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, deverá, por meio de diligência, estabelecer processo de identificação de contrapartes adequado às características e especificidades dos negócios, observada a metodologia de Abordagem Baseada no Risco - ABR.

Comunicação de Operações ou Situações Atípicas

19. Levando-se em conta a razoabilidade e proporcionalidade, qualquer indício na Sociedade de situação atípica de LD-FTP deve ser comunicado ao diretor de Compliance, que promoverá a análise da atipicidade, de forma a averiguar a materialidade dos indícios existentes, devendo comunicar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da conclusão da análise, as transações ou propostas de transação que constituam ou possam constituir sérios indícios de crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos ou valores provenientes direta ou indiretamente de infração penal.

IV. Prestadores de Serviços, Parceiros Comerciais e Terceiros

20. No caso dos prestadores de serviços, parceiros comerciais e terceiros são utilizados critérios legais, claros e objetivos na seleção e contratação, visando a prevenir a realização de negócios com pessoas declaradas inidôneas, suspeitas por envolvimento em atividades ilícitas, ou com ligação a pessoas expostas politicamente.

21. A Sociedade deve avaliar seus prestadores de serviços, parceiros comerciais (administrador fiduciário, custodiante, corretoras e distribuidores) e terceiros através da Abordagem baseada em Risco – ABR.

22. De acordo com os procedimentos internos da Sociedade, o prestador de serviço, parceiro comercial e terceiros serão classificados em baixo, médio e alto risco com o objetivo de destinar maior atenção àqueles que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LD-FTP. Desta forma, será avaliado o relacionamento com aqueles que apresentem considerável risco de LD-FTP.

23. Na seleção dos administradores fiduciários, custodiantes, corretoras e distribuidores a Sociedade além dos seus procedimentos internos para avaliação, verificará a existência de políticas de PLD-FTP e a adoção de procedimentos para a execução dessas políticas que estejam alinhados com os termos da regulamentação, haja vista que a KPR considerará tais políticas para fins de cumprimento das suas obrigações atinentes à PLD-FTP.

24. Todas as contratações são previamente avaliadas pelo Diretor de Compliance e, encaminhados para Alta Administração da Sociedade para aprovação.

25. Nos contratos, deve ter a inclusão de cláusula relativa à declaração quanto à observância da regulamentação em vigor relativa à PLD-FTP. Após contratação, a cada 24 (vinte e quatro) meses, a Sociedade procederá com a avaliação dos prestadores de serviço e parceiros comerciais, por meio de suas políticas de PLD-FTP e, reavaliará os terceiros contratados. Ou, a qualquer momento, poderão ser reavaliados na ocorrência de qualquer fato novo que potencialmente possa prejudicar a Sociedade, ou na hipótese de alteração significativa no terceiro que cause dúvidas na Gestora quanto à classificação do terceiro.

26. Lembrando que, compete ao Administrador Fiduciário diligenciar a atuação dos distribuidores e agentes autônomos, de modo a verificar se possuem processos e mecanismos adequados para realizarem suas atividades, bem como conhecer suas Políticas de PLD-FTP.

27. Eventual contratação fora dos padrões acima descritos, ou seja, classificada de médio ou alto risco, será avaliada pelo Diretor de Compliance, e levada a Alta Administração da Sociedade. E, em caso de contratação será realizado monitoramento específico a ser definido.

V. Conheça Seu Colaborador

28. A KPR Investimentos visa manter um ambiente ético, sadio e boa relação com todos os Colaboradores envolvidos na operação.

29. Antes do ingresso na KPR todos os candidatos passam por uma seleção a fim de avaliar sua formação, reputação e histórico profissional.

30. Qualquer novo colaborador, após a coleta de informações e classificação pelo Diretor de Compliance como de “Baixo Risco” para Sociedade, será contratado mediante aprovação da Alta Administração.

31. No processo de contratação, o Colaborador deve necessariamente aderir ao Código de Ética e Conduta da Sociedade, bem como às demais políticas da empresa.

32. O Colaborador será constantemente supervisionado e avaliado quanto ao cumprimento das normas internas e legislação pertinente a área de trabalho e, em caso de descumprimento de tais normas e condutas, o Colaborador poderá ser desligado da empresa podendo responder civil e criminalmente pelo descumprimento de qualquer regra contida neste regulamento.

33. A Sociedade ficará atenta ao comportamento dos seus Colaboradores, de modo a detectar, monitorar e relatar quaisquer atividades suspeitas, tais como ações e condutas significativamente discrepantes com o padrão de vida do Colaborador. As questões relevantes decorrentes do monitoramento feito nos Colaboradores poderão receber investigação específica do Diretor de Compliance e, em sendo o caso, comunicadas ao regulador e/ou autoridades competentes.

34. A Sociedade irá promover treinamentos periódicos aos seus Colaboradores sobre seu Código de Ética e Conduta, com o intuito de reforçar os princípios da instituição, e deverá manter seus

Colaboradores constantemente treinados e atualizados em relação às regras, procedimentos e controles internos e PLD-FTP.

CAPÍTULO 05

POLÍTICA DE SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. O presente Capítulo dispõe acerca da política de sigilo e confidencialidade de informações, bem como da proteção conferida à propriedade intelectual ("**Política de Sigilo, Confidencialidade e Propriedade Intelectual**") a ser adotada pela Sociedade, e, portanto, aplicável a todos os Colaboradores da Sociedade.
2. As regras estabelecidas neste Capítulo visam resguardar a Sociedade e seus cotistas da divulgação de informações confidenciais obtidas por meio da atividade de administração de ativos e carteiras de valores mobiliários, bem como da divulgação, utilização por terceiros, alienação ou cessão de negócios, projetos, técnicas, materiais, planilhas, formulários, projetos, desenvolvimentos de estratégias, produtos ou serviços que constituem propriedade intelectual da Sociedade.

I – Definições

3. Para fins da presente Política de Sigilo, Confidencialidade e Propriedade Intelectual, serão consideradas:

“Informações Confidenciais”: Todas e quaisquer informações e/ou dados de natureza confidencial (incluindo, sem limitação, todas as informações técnicas, financeiras, operacionais, econômicas, bem como demais informações comerciais) referentes à Sociedade, suas atividades e seus cotistas e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, orais ou escritos, contidos em qualquer meio físico ou eletrônico, que tenham sido direta ou indiretamente fornecidos ou divulgados em razão da atividade de administração de ativos e carteiras de valores mobiliários desenvolvida pela Sociedade, mesmo que tais informações e/ou dados não estejam relacionados diretamente aos serviços ou às transações aqui contempladas.

“Informações Não Confidenciais”: As Informações Confidenciais não incluem informações que: (a) sejam ou venham a se tornar de domínio público sem violação do disposto nesta Política de Sigilo, Confidencialidade e Propriedade Intelectual; ou (b) tenham sido recebidas de boa fé pelo Colaborador, de terceiros que tenham o direito de divulgá-las, sem obrigação de confidencialidade.

4. Diante das premissas acima expostas, todos os Colaboradores da Sociedade, ao firmar o Termo de Adesão anexo ao Código de Conduta na forma do "**Anexo I**", deverão tomar conhecimento e expressamente anuir com o quanto segue:

(i) Os Colaboradores expressamente obrigam-se a manter o sigilo das Informações Confidenciais que lhes tenham sido transmitidas, fornecidas e/ou divulgadas sob ou em função de seu vínculo com a Sociedade ou de relacionamento com clientes da Sociedade, se comprometendo a não utilizar, reproduzir ou divulgar as referidas Informações Confidenciais, inclusive a pessoas não habilitadas ou que possam vir a utilizá-las indevidamente em processo de decisão de investimento próprio ou de terceiros, exceto mediante autorização expressa e escrita do respectivo titular e na medida do estritamente necessário para o desempenho de suas atividades e/ou obrigações.

(ii) Todos os negócios, técnicas, materiais, planilhas, formulários, projetos, desenvolvimentos de estratégias, produtos ou serviços elaborados, desenvolvidos e/ou utilizados pela Sociedade e/ou por seus clientes, mesmo que tenham significativa participação de qualquer Colaborador, sempre serão de propriedade da Sociedade, sendo vedado a qualquer Colaborador divulgá-los, utilizá-los para si ou terceiros, cedê-los ou aliená-los, seja a que título for.

(iii) Os Colaboradores expressamente reconhecem ser de propriedade da Sociedade todos os direitos autorais e/ou intelectuais existentes e advindos de projetos, técnicas, estratégias, materiais, planilhas, formulários, desenvolvimentos de contratos ou serviços, métodos e/ou sistemas atualmente existentes ou que vierem a ser desenvolvidos durante seus respectivos vínculos com a Sociedade, nada podendo vir a reclamar a esse título.

(iv) Caso qualquer Colaborador seja obrigado a divulgar Informações Confidenciais por determinação judicial ou de autoridade competente, o Colaborador deverá comunicar a Sociedade da existência de tal determinação previamente à divulgação e se limitar estritamente à divulgação da Informação Confidencial requisitada.

(v) Para os propósitos do disposto na Política de Sigilo, Confidencialidade e Propriedade Intelectual, caberá ao Colaborador o ônus de provar o caráter não confidencial de qualquer informação.

(vi) O acesso às Informações Confidenciais será restrito e poderá ser diferenciado conforme os níveis hierárquicos e as funções desempenhadas pelos Colaboradores da Sociedade, a critério do Diretor de Compliance. O controle de acesso a tais informações será realizado por meio das senhas pessoais dos Colaboradores, que, a critério do Diretor de Compliance, poderão respeitar uma ordem de graduação com diferentes níveis de acessibilidade a arquivos, pastas e diretórios da rede corporativa.

5. Ao firmar o Termo de Adesão, anexo ao Código de Conduta na forma do “**Anexo I**”, cada um dos Colaboradores expressamente tomam ciência que poderão responder civil e criminalmente pelo descumprimento de qualquer regra estabelecida neste Capítulo, o que ensejará a imediata propositura das medidas cíveis e criminais cabíveis por parte da Sociedade, nas quais poderá, inclusive, serem pleiteados perdas e danos, lucros cessantes, danos morais, bem como a aplicação de qualquer outra penalidade e/ou ressarcimento ou pagamento de valores, seja a que título for.

6. Caso tenham conhecimento de que qualquer Colaborador tenha infringido a presente Política, os demais Colaboradores obrigam-se a reportar tal falta ao Diretor de Compliance, sob pena de ser considerado corresponsável com o infrator.

7. O Diretor de Compliance visará promover a aplicação da presente Política de Sigilo, Confidencialidade e Propriedade Intelectual, bem como o controle, a supervisão e a aprovação de exceções em relação à mesma, sendo sua responsabilidade assegurar a implementação de mecanismos eficientes capazes de resguardar o sigilo das Informações Confidenciais, bem como a identificação de quaisquer infrações às regras aprovadas na forma da presente Política de Sigilo e Confidencialidade e Propriedade Intelectual.

CAPÍTULO 06

POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

1. O presente Capítulo dispõe acerca da política de segurança da informação (**“Política de Segurança da Informação”**) da Sociedade, tendo como objetivo estabelecer regras que orientem o controle de acesso a informações confidenciais pelos Colaboradores da Sociedade, inclusive através do estabelecimento de regras para a utilização de equipamentos e e-mails da Sociedade, para gravação de cópias de arquivos, para download e instalação de programas nos computadores da Sociedade dentre outras.
2. Nesse sentido, todos os Colaboradores da Sociedade firmarão o Termo de Adesão anexo ao Código de Conduta na forma do **“Anexo I”**, tomando conhecimento e expressamente anuindo com o quanto segue:
 - (i) Os arquivos físicos com os dados e informações relativas a cada uma das atividades desenvolvidas pela Sociedade ficarão alocados no respectivo espaço físico de cada uma das áreas. Desta forma, somente os Colaboradores, cujas atividades forem relacionadas com a administração de carteiras de valores mobiliários e de fundos de investimentos, terão acesso a informações confidenciais e sigilosas relativas à sua atividade.
 - (ii) Os equipamentos e computadores disponibilizados aos Colaboradores da Sociedade deverão ser utilizados com a finalidade de atender aos interesses comerciais da Sociedade, sendo permitida a sua utilização para fins particulares de forma moderada.
 - (iii) A gravação de cópias de arquivos e instalação de programas em computadores da Sociedade deverá respeitar as regras estabelecidas no capítulo 05 do Código de Conduta, referente a Política de Sigilo, Confidencialidade e Propriedade Intelectual, bem como aquelas contidas no capítulo 03, referente à Política e Estrutura de Compliance.
 - (iv) *Downloads* de qualquer natureza podem ser realizados, desde que de forma ponderada, respeitando o espaço individual de cada usuário. Periodicamente, a critério do Diretor de Compliance, poderão ser realizadas inspeções nos computadores para averiguação de *downloads* impróprios, não autorizados ou gravados em locais indevidos.
 - (v) O correio eletrônico disponibilizado pela Sociedade (**“E-mails Corporativos”**) caracteriza-se como correio eletrônico corporativo para todos os efeitos legais, especialmente os relacionados aos direitos trabalhistas, sendo sua utilização preferencial voltada para alcançar os fins comerciais aos quais se destina. É permitida a utilização pessoal de forma moderada.
 - (vi) As mensagens enviadas ou recebidas por meio de E-mails Corporativos, seus respectivos anexos e a navegação por meio da rede mundial de computadores por meio de equipamentos da Sociedade ou dentro das instalações da Sociedade poderão ser monitoradas.

(vii) Os E-mails Corporativos recebidos pelos Colaboradores da Sociedade, quando abertos, deverão ter seu conteúdo verificado pelo Colaborador, não sendo admitida, sob qualquer hipótese, a manutenção ou arquivamento de mensagens de conteúdo ofensivo, discriminatório, pornográfico ou vexatório, sendo a responsabilidade apurada de forma específica em relação ao destinatário da mensagem. Os arquivos de E-mails Corporativos poderão ser inspecionados pela Sociedade, a critério do Diretor de Compliance, a qualquer tempo e independentemente de prévia notificação.

(viii) Todos os programas de computador utilizados pelos Colaboradores da Sociedade devem ter sido previamente autorizados pelo responsável pela área de informática da Sociedade. Os computadores podem ser inspecionados pela Sociedade a qualquer tempo para a verificação da observância do disposto na presente Política.

(ix) Cada um dos Colaboradores da Sociedade, no momento de sua contratação, receberá uma senha secreta, pessoal e intransferível para acesso aos computadores, à rede corporativa e ao correio eletrônico corporativo da Sociedade

(x) O acesso a informações confidenciais e sigilosas será restrito e poderá ser diferenciado conforme os níveis hierárquicos e as funções desempenhadas pelos Colaboradores da Sociedade a critério do Diretor de Compliance. O controle de acesso a tais informações será realizado por meio das senhas pessoais dos Colaboradores, que, a critério do Diretor de Compliance, poderão respeitar uma ordem de graduação com diferentes níveis de acessibilidade a arquivos, pastas e diretórios da rede corporativa.

(xi) Cada Colaborador terá acesso a pastas eletrônicas diretamente relacionadas às atividades desenvolvidas pela sua área. Apenas o administrador do sistema, o prestador de serviços de tecnologia e os diretores da Sociedade terão acesso a todas as pastas.

3. Em complementação aos procedimentos acima, que deverão ser observados por todos os Colaboradores, a Sociedade instalará *firewall* de segurança nos servidores para acesso à sua rede, visando manter o ambiente de trabalho disponível e livre de vírus e acessos indesejados. O sistema de prevenção a ataques de vírus será atualizado automaticamente. O *back up* de arquivos será realizado de forma sistemática diariamente, com unidade de hd externo ao servidor e os *links* são dedicados e seguros.

4. Adicionalmente, os dados de *back up* atualizados serão armazenados em local seguro. Novas tecnologias de solução de *back up*, serão estudadas para futuras implementações, conforme necessidade da Sociedade e orientação do Diretor de Compliance, ouvindo os técnicos de informática e o setor responsável. Através de software de monitoramento remoto seguro o prestador de serviços de tecnologia poderá otimizar o controle sobre a rede.

5. O Diretor de Compliance visará promover a aplicação da presente Política de Segurança da Informação bem como o controle, a supervisão e a aprovação de exceções, sendo sua responsabilidade assegurar a implementação de mecanismos eficientes capazes de resguardar a segurança das informações de propriedade da Sociedade ou de terceiros em relação às quais a Sociedade tenha tido acesso, bem como a identificação de quaisquer infrações às regras aprovadas neste Capítulo.

CAPÍTULO 07

POLÍTICA DE INVESTIMENTO PESSOAL

1. O presente Capítulo dispõe acerca da política de investimento pessoal (**“Política de Investimento Pessoal”**) da Sociedade e tem como objetivo estabelecer as regras que orientam os investimentos pessoais de Colaboradores da Sociedade.
2. As disposições deste Capítulo devem ser observadas em todas as negociações pessoais efetuadas por qualquer Colaborador da Sociedade no mercado financeiro e de capitais, bem como por seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente, além de qualquer pessoa jurídica na qual o Colaborador ou qualquer pessoa física a ele vinculada possua participação.
3. O Diretor de Compliance visará promover a aplicação da presente Política de Investimento Pessoal, bem como o controle, a supervisão e a aprovação de exceções. É sua responsabilidade assegurar a implementação de mecanismos eficientes capazes de resguardar a observância das regras acerca de investimentos pessoais dos Colaboradores da Sociedade, bem como a identificação de quaisquer infrações às regras aprovadas no presente Capítulo.
4. Os Colaboradores, ao anuir com e aderir a presente Política de Investimento Pessoal, reconhecem e concordam que sua tomada de decisão em relação a investimentos pessoais no mercado financeiro e de capitais estará limitada e deverá ser feita em estrita observância das regras aqui estabelecidas. Adicionalmente, quaisquer operações pessoais efetuadas por Colaboradores devem ser totalmente segregadas daquelas efetuadas em nome da Sociedade.
5. Os Colaboradores estão impedidos de realizar negócios no mercado de capitais em favor ou no interesse de terceiros, bem como prestar, pessoalmente, consultoria de valores mobiliários ou assessoria de qualquer natureza a quaisquer terceiros sem a prévia e expressa aprovação do Diretor de Compliance.
6. Os Colaboradores poderão comprar cotas de fundos de investimentos de qualquer espécie, geridos pela Sociedade.
7. Os Colaboradores deverão observar a legislação e regulamentação aplicável, em particular o disposto na Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, que dispõe sobre a divulgação e o uso de informações sobre ato ou fato relevante na negociação de valores mobiliários de emissão de companhias abertas.
8. Os Colaboradores não poderão realizar operações em nome próprio envolvendo títulos, valores mobiliários ou derivativos que tenham sido objeto de ordens de compra ou venda por parte da Sociedade ou de qualquer cliente por meio da Sociedade, antes que tal ordem tenha sido executada.

9. A presente Política não se aplica a: (i) investimentos pessoais em cotas de Fundos de Investimento de qualquer espécie, geridos pela Sociedade ou por terceiros, desde que geridos discricionariamente pelo gestor ou administrador e destinados ao público em geral (fundos não exclusivos); (ii) posições detidas pelos Colaboradores da Sociedade antes da adesão a esta Política, não sendo, portanto, obrigatória a venda de tais posições; e (iii) compra de instrumentos de renda fixa livremente negociados e de boa liquidez, exceto se tais instrumentos forem objeto de ordem de compra ou venda pendente de execução pela Sociedade ou por qualquer cliente por meio da Sociedade.

10. Os Colaboradores deverão apresentar semestralmente ao Diretor de Compliance, dentro de até 30 (trinta) dias contados do encerramento de cada semestre civil, uma Declaração de Investimentos Pessoais (na forma do “**Anexo II**” do Código de Conduta e Ética da Sociedade), (i) atestando que nada foi praticado durante o período em desacordo com a presente Política de Investimento Pessoal; e (ii) apresentando uma descrição completa de sua carteira de investimentos pessoais no mercado financeiro e de capitais no último dia do semestre imediatamente anterior, bem como em mais 03 (três) datas a serem selecionadas de forma aleatória pelo Diretor de Compliance para cada semestre, conforme comunicadas aos Colaboradores pelo diretor responsável por Compliance, no último dia após o encerramento do semestre.

11. O Diretor de Compliance poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, solicitar a Colaboradores que apresentem (i) uma descrição completa dos investimentos das demais pessoas diretamente vinculadas ao Colaborador na forma desta Política de Investimento Pessoal; e/ou (ii) cópias de extratos de suas contas pessoais mantidas junto a corretoras de valores mobiliários e outras instituições financeiras com quem o Colaborador tenha conta, dentro de até 15 (quinze) dias da data da solicitação.

12. Por fim, todos os Colaboradores da Sociedade firmarão um Termo de Adesão anexo ao presente Código de Conduta na forma do “**Anexo I**”, tomando conhecimento da existência desta Política de Investimento Pessoal e comprometendo-se a acatar as regras e princípios aqui contidos.

CAPÍTULO 08

POLÍTICA DE TREINAMENTOS

1. O presente Capítulo dispõe acerca da política de treinamentos (“**Política de Treinamentos**”) da Sociedade e tem como objetivo estabelecer regras que orientem o treinamento de seus Colaboradores, de forma a torná-los aptos a seguir todas as regras dispostas nos capítulos do presente Código de Conduta da Sociedade, no exercício de suas funções.

2. Nos termos do artigo 24, inciso III, da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, todos os Colaboradores da Sociedade, especialmente aqueles que tiverem suas atividades profissionais relacionadas à administração de ativos e carteiras de valores mobiliários, e aqueles que tenham acesso à informações confidenciais, no momento de sua contratação, deverão receber um treinamento que aborde os seguintes temas, objeto de políticas específicas tratadas nos capítulos do presente Código de Conduta da Sociedade:

- (i) Segregação de atividades
- (ii) Sigilo e confidencialidade de informações
- (iii) Acesso a informações confidenciais
- (iv) Investimentos pessoais
- (v) Compliance.
- (vi) PLD-FTP
- (vii) Ética

3. Os treinamentos abordarão as normas dispostas nos capítulos do presente Código de Conduta da Sociedade relativas a cada um dos temas supracitados, apresentando aos Colaboradores seus principais aspectos e os mecanismos de execução dos mesmos. Assim, deverão proporcionar aos Colaboradores uma visão geral das políticas adotadas pela Sociedade, de forma que os mesmos se tornem aptos a exercerem suas funções aplicando conjuntamente todas as normas nelas dispostas.

4. Diariamente, a Sociedade disponibilizará a todos os seus Colaboradores ferramentas eletrônicas de recebimento de informações financeiras, regulamentares, geopolíticas e estratégicas a nível global. Ademais, incentivará a participação de todos os seus Colaboradores em eventos pertinentes ao mercado financeiro e cursos específicos para determinadas necessidades.

5. A Sociedade poderá, por deliberação dos seus diretores, financiar cursos de aprimoramento profissional, desde que julgue viável e interessante o conteúdo a ser lecionado. Caberá aos diretores responsáveis pela área administrativa e financeira da Sociedade a aprovação de participação em cursos, eventos ou palestras pelo Colaborador solicitante.

6. O controle e a supervisão das práticas profissionais dos Colaboradores em relação a esta Política de Treinamentos é responsabilidade do Diretor de Compliance, que visará promover a aplicação conjunta da presente Política de Treinamentos com as normas estabelecidas nos outros capítulos do presente Código de Conduta da Sociedade. O Diretor de Compliance poderá, ainda, conforme achar necessário,

promover treinamentos esporádicos, visando manter seus Colaboradores constantemente atualizados em relação às políticas da Sociedade.

7. Todos os Colaboradores da Sociedade deverão firmar o Termo de Adesão e Certificado de Treinamento anexo ao presente Código de Conduta na forma do “**Anexo I**”, de forma a expressamente atestar a adesão a esta Política de Treinamentos, confirmando que recebeu o treinamento aqui determinado, bem como às outras políticas estabelecidas pelo Código de Conduta da Sociedade.

CAPÍTULO 09

POLÍTICA DE CONTROLE DE RISCOS

1. O presente Capítulo dispõe acerca da política de controle de risco (“**Política de Controle de Riscos**”) com o objetivo de estabelecer as regras e condições para controles internos de riscos relacionados à atividade de gestão de carteira de valores mobiliários a ser desempenhada pela Sociedade, bem como para o monitoramento dos negócios desenvolvidos pela Sociedade, com a mensuração, mitigação e controle das operações da Sociedade.

2. Atualmente, a Sociedade é uma prestadora de serviços. A Sociedade não é instituição financeira e não recebe depósitos de clientes. A Sociedade não atua na administração de recursos próprios, exceto no que diz respeito a eventuais excedentes de caixa não distribuídos aos seus sócios. Neste sentido, as regras estabelecidas nesta Política têm atualmente escopo limitado de mapear e identificar riscos a serem controlados e poderão ser revistas em caso de alteração no perfil da Sociedade.

I – Mapeamento de Riscos

3. A área de riscos da KPR trabalha de forma independente da gestão de investimentos, com o objetivo de monitorar as operações realizadas pela área de gestão conforme as normas estabelecidas nos prospectos de seus fundos, a fim de respeitar os riscos pré-estabelecidos, alinhados com os seus mandatos de retorno, liquidez, alavancagem e volatilidade.

4. Utilizamos além de controles internos, a empresa LOTE45 especializada em controle de riscos online para Fundos de Investimentos.

5. Nossas métricas de riscos, tais como V@R, volatilidade, índice de Sharpe e Drawdown são analisadas de forma online e no caso de algum fundo se desenquadrar dos parâmetros estabelecidos, a área de risco avisará ao gestor para imediata readequação.

6. Em linha com o disposto na Circular 3.678 do Banco Central do Brasil, os principais riscos a serem gerenciados e monitorados são os seguintes:

- (i) **Risco de Mercado.** Risco de Mercado é representado pela possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de flutuações nos valores de mercado das posições detidas pela Sociedade, incluindo os riscos das operações sujeitas à variação cambial, das taxas de juros, preços de ações e preços de mercadorias (“commodities”).
- (ii) **Risco de Crédito.** É o risco de perdas associadas ao não adimplemento, pelo tomador ou contraparte, de obrigações financeiras nos termos pactuados entre as partes contratantes, à desvalorização de títulos e contratos de créditos decorrente da deterioração na classificação de risco do tomador ou por outros motivos, à redução de ganhos ou do valor da remuneração atribuída ao crédito, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos de recuperação.

Como ferramentas para avaliação de crédito, incluem-se a análise e projeção de DRE e fluxo de caixa do devedor, perfil de endividamento, análise de rating, as regras de recompra e o prazo de vencimento do título.

Uma vez aprovado pelo Comitê de Compliance e Gestão de Risco, o título poderá ser alocado nas carteiras dos fundos com perfil de risco de crédito, conforme planejamento do gestor.

(iii) Risco de Liquidez. Diz respeito à possibilidade de ocorrência de desequilíbrios entre ativos negociáveis e passivos exigíveis, “descasamentos” entre pagamentos e recebimentos que possam afetar negativamente a capacidade de pagamento dos fundos, levando-se em consideração as diferentes moedas e prazos de liquidação de seus direitos e obrigações.

Processo de Gestão de Liquidez

Deve ser considerada a liquidez dos ativos financeiros investidos, bem como devem ser monitorados os passivos dos fundos geridos.

Para a análise de liquidez dos ativos, consideram-se:

- (i) Prazo de análise: não superior a 60 dias úteis;
- (ii) Volume médio diário (ADTV – Average Daily Trading Volume);
- (iii) Cálculo de tempo de zeragem dos ativos negociados:
 - a. Mercado Futuro:
 - $(\text{Número de Contratos do Ativo detido pelo fundo} / \text{Volume Médio diário de contratos}) + \text{Dias de liquidação do Ativo}$
 - b. Demais mercados:
 - $(\text{Volume financeiro do Ativo detido pelo fundo} / \text{Volume Médio diário financeiro}) + \text{Dias de liquidação do Ativo}$

Considera-se 40% do ADTV como porcentagem máxima permitida para zeragem da posição.

- (iv) Liberação dos ativos financeiros bloqueados, incluindo depósitos de margem e/ou emprestados. Margens são alteradas de acordo com as exigências das bolsas em que os ativos são operados, mas atualmente são:

Contrato Financeiro	Código	Margem de Garantia sobre valor contrato
Dólar	DOL	15,00%
Mini Dólar	WDO	15,00%
Índice	IND	15,00%
Mini Índice	WIN	15,00%

Contrato Agrícola	Código	Margem de Garantia sobre valor contrato
Café	ICF	4,88%
Etanol	ETN	6,31%
Milho	CCI	5,49%
Soja	SOJ	4,32%

(v) Critérios de liquidez

- Estudo desenvolvido e publicado em Dezembro de 2015, pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), “Estimação da Liquidez de Fundos de Investimento (ICVM 555)”;
- Critérios de mercado.

Ativo	Liquidação (dias)
Ações	D+3
Ajustes Futuros	D+1
Cotas de ETFs	D+3
Cotas de fundos imobiliários negociados em bolsa	D+3
Disponibilidades (valores mantidos em espécie ou em depósitos bancários)	D+0
Debêntures - Foram considerados ativos elegíveis somente aqueles relacionados na tabela mensal de “Fator de Liquidez 2” (Fliq2), disponíveis no site da ANBIMA; - O montante de cada ativo de crédito privado passível de negociação diária corresponde a 20% do volume médio diário das negociações nos últimos 30 dias, para as quais a fonte de informações é o Sistema Nacional de Debêntures (SND), administrado pela Cetip.	
Certificado de Depósito Bancário (CDB) Foi considerada como posição líquida apenas o estoque destes títulos com cláusula de liquidação antecipada (CDB-S), que possuem garantia de liquidez por parte do emissor.	
Cotas de Fundos de Investimento Para as aplicações em cotas de outros fundos, a liquidez foi determinada pelo prazo de pagamento do resgate definido nos regulamentos dos fundos investidos;	

Foram excluídos da base de cálculo da liquidez os fundos fechados e os fundos estruturados.	
Opções	D+1
Operações Compromissadas lastreadas em Títulos Públicos Federais	D+0
Posição doada a termo	Vencimento do Contrato
Posição doada em aluguel	Vencimento do Contrato
Posição tomada em termo	D+3
Posição tomada em Aluguel	D+3
Derivativos de Balcão (exc. SWAP)	D+2
Swaps	Vencimento do Contrato
Títulos de RF da Instituição Financeira com Recompra	D+1
Títulos Públicos Federais	D+0
Títulos de Renda Fixa Privados	D+1
Ativos negociados no exterior (o tempo de remessa para o Brasil, uma vez processada, pode demorar até 5 dias úteis, portanto deve-se adicionar este período ao prazo de liquidação)	Liquidação no exterior (dias)
Ações	D+3
Futuros	D+3 (c/ entrega física)
	D+1 (s/ entrega física)
Moedas	D+2
Bonds	D+1 (para treasuries)
	D+3 (para outros títulos)

Ativos Depositados em Margem: Os ativos depositados em margem são considerados indisponíveis por trinta dias antes de serem liquidados.

Para a análise de liquidez dos passivos, consideram-se:

- (i) Passivos dos fundos geridos pela Sociedade.
- (ii) Resgates agendados.
- (iii) Data de conversão de resgate (D+N dias úteis após a solicitação do resgate).
- (iv) Critérios de liquidez
 - a. Estudo desenvolvido e publicado em Dezembro de 2015, pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), “Estimação da Liquidez de Fundos de Investimento (ICVM 555)” o qual menciona e complementa o estudo publicado em Maio de 2015 “Indicador de Resgate em Situações de Estresse: Liquidez de Fundos de Investimento (ICVM 409)”.

A nossa gestão interna de risco de liquidez é mensurada principalmente em função da métrica “Índice de Liquidez” de acordo com as diretrizes presentes nos estudos elaborados pela CVM citados acima. A fórmula é composta por quatro variáveis, explicadas como segue:

$$\text{Índice de Liquidez (IL)} = \frac{\text{Ativos Líquidos}}{\mu * \text{Patrimônio Líquido} * \sqrt{t}}$$

- (i) Ativos Líquidos $t \rightarrow$ Somatório de todos os ativos liquidáveis em determinado período “t”, conforme os critérios contidos na tabela de liquidez.
- (ii) Patrimônio Líquido $\rightarrow$ Valor de mercado do Fundo, apurado diariamente.
- (iii) Acelerador “ μ ” $\rightarrow$ Parâmetro de aceleração de potenciais resgates sob cenário de estresse. Como nosso Fundo não possui um histórico amplo o suficiente para fornecer um parâmetro independente, utilizamos o valor histórico contido no estudo da CVM que se adequa as nossas características de quantidade de cotistas e tipo de fundo (atualmente, sendo o parâmetro 4.8%).
- (iv) Ponderador temporal = $\sqrt{t} \rightarrow$ Raiz de determinado período “t”.

Desta maneira, a principal regra gerencial de liquidez do nosso Fundo é de manter um Índice de Liquidez com valor superior ou igual a 1, para os próximos 60 dias. Ou seja, nesta regra, pegamos os ativos liquidáveis em cada dia de uma janela de tempo dividido por um valor de resgate de cota em uma situação de estresse.

Outra regra gerencial de controle de risco de liquidez do nosso Fundo é a de manter um mínimo de 50% do Patrimônio Líquido alocado em ativos liquidáveis em 30 dias.

De acordo com esse controle, o gestor deve manter um volume de recurso em caixa ou em títulos de alta liquidez, adequado ao fluxo de aplicações e resgates dos fundos.

Vale ressaltar que os fundos deverão ter pelo menos 10% em caixa ou em Títulos Públicos, valor este superior ao percentual mínimo necessário para multimercados estipulado no

estudo publicado em Maio de 2015 “Indicador de Resgate em Situações de Estresse: Liquidez de Fundos de Investimento (ICVM 409)”.

Adicionalmente, acompanhamos o perfil de nosso passivo, através da análise constante do grau de concentração do patrimônio alocado por cada cotista.

A metodologia utilizada para o Gerenciamento do Risco de Liquidez será revisada pela área de Compliance e área de Riscos a cada ano ou em prazo inferior sempre que se fizer necessário.

Manual de estresse para liquidez

Tem como objetivo controlar e monitorar a liquidez das exposições do fundo em ativos, títulos, derivativos e demais instrumentos nos mercados de câmbio, juros, moedas e ações etc, considerando-se os passivos dos fundos geridos pela KPR.

Este controle será monitorado pela área de Risco.

Conforme citado no Processo de Gestão de Liquidez acima, são considerados o fluxo de caixa do fundo e o risco de liquidez do mercado investido, sendo que para o fluxo de caixa consideram-se os fluxos a pagar e a receber do fundo. Para o risco de liquidez do ativo, entende-se como o risco de perdas ao patrimônio líquido do fundo decorrentes de baixa liquidez no mercado ao ter suas posições liquidadas. Dessa forma, quanto menor a liquidez do ativo transacionado e maior a posição relativa do fundo ao mercado deste ativo, maior será o risco de liquidez. Dito isto, a fim de evitar este risco de liquidez em momentos de alta volatilidade do ativo transacionado, a KPR Investimentos foca suas operações em ativos de elevada liquidez tais como títulos públicos e derivativos negociados em bolsa (não é objetivo dos fundos transacionar ativos de crédito privado no mercado local). Embora ativos de baixa liquidez possam fazer parte da carteira dos fundos geridos, estes tendem a não ser relevantes em relação ao patrimônio total.

Os fundos da KPR adotarão um critério de liquidez de 10% do Total do Patrimônio Líquido para resgate imediato. O restante será efetuado de acordo com as liquidações das posições.

Conforme descrito anteriormente, utilizamos para o critério de liquidez o índice de liquidez (“IL”), sendo que $IL = (\text{posição de Ativos Líquidos} / \text{Saídas de Caixa em Cenários de Estresse (“SC”)})$

- (i) Monitoramos diariamente nossos ativos liquidáveis
- (ii) Para definição de “SC”
 - $PL = \text{Patrimônio Líquido}$
 - $SC = PL (t-1) * \text{Acelerador “}\mu\text{”}$
 - Acelerador “ μ ” das saídas de caixa consiste em uma estatística que representa as variações das aplicações líquidas como percentual do PL em cenários extremos
 - Seguimos o Acelerador “ μ ” proposto pela CVM em “Indicador de Resgate em Situações de Estresse: Liquidez de Fundos de Investimento (ICVM 409)”, podendo utilizar cenário de estresse com probabilidade de ocorrência de 1% e 5%.

Desenquadramento

A área de Risco deverá monitorar diariamente as métricas de liquidez dos fundos ou em caráter excepcional após verificação de aumento de volatilidade acima do padrão verificado nos últimos 10 dias de negociação. Caso a área de Risco verificar o desenquadramento do fundo, o Gestor será notificado e obrigado a enquadrar o fundo de imediato (o diretor estatutário de risco possui independência e hierarquia para adequar o fundo às normas estabelecidas).

O Comitê de Risco e Compliance analisa os pontos citados acima em frequência semanal ou em caráter excepcional, sempre que necessário. E, em caráter extraordinário, as reuniões poderão ser instauradas com composição mínima. A tomada de decisão é de forma objetiva respeitando os critérios citados.

Além de controles internos para risco de liquidez, o Sistema Lote45 demonstra de forma online o risco das posições de forma individualizada por ativo operado e, de forma global o risco do fundo, servindo de apoio à área de risco e de gestão de risco de liquidez, atualizando *real time* as métricas utilizadas por meio do sistema de compliance fornecido pelo Lote45.

No caso de fechamento dos mercados e/ou casos excepcionais de iliquidez dos ativos o Diretor de Risco notificará de imediato o gestor, para que, conforme o caso, seja realizado o reenquadramento a partir da abertura dos mercados do dia seguinte.

O gestor é obrigado a zerar imediatamente posições em caso de ultrapassar limites definidos na montagem da posição. A área de risco informa imediatamente a área de gestão para adequar o fundo aos parâmetros estabelecidos

- (iv) **Risco Operacional.** Refere-se à possibilidade de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos à Sociedade. Inclui o risco legal, associado à inadequação ou deficiência em contratos firmados pela Sociedade, bem como a sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais e a indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas pela Sociedade.

A Sociedade, utiliza-se de sistemas e processos internos automatizados a fim de minimizar possíveis erros operacionais contratados.

II – Responsabilidades da Área de Risco

7. Caberá aos responsáveis pela área de controles de risco da Sociedade, sobretudo ao Diretor Estuário legitimamente para tanto eleito:

- (i) Identificar e mensurar os riscos enumerados nesta política (risco de mercado, risco de crédito, risco de liquidez e risco operacional), através dos instrumentos disponíveis para tanto, inclusive cálculo de Var, testes de estresse e cálculo de exposições e sensibilidades das carteiras a determinado setor, mercado, emissor ou outro.

- (ii) Elaborar relatórios e análises, na periodicidade a ser determinada pelo Diretor de Compliance, para a divulgação das análises e mensurações elaboradas conforme item (i), acima.
- (iii) Estabelecer controle e revisão das políticas de risco vigentes, incluindo os limites de risco.
- (iv) Estabelecer e rever os modelos de cálculo utilizados para mensuração, identificação e gerenciamento de riscos.
- (v) Atuar no monitoramento contínuo dos riscos incorridos pela Sociedade, bem como em investir em qualquer anomalia aparente, inclusive no que diz respeito a inconsistências de qualquer natureza entre riscos incorridos ou que deveriam ser incorridos e práticas ou estratégias adotadas pela Sociedade.

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA DA KPR INVESTIMENTOS S/A

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, declaro para os devidos fins que:

1. Tenho total conhecimento da existência do Código de Conduta da **KPR Investimentos S/A**, (“**Sociedade**”), aprovado em 26 de março de 2025, o qual recebi e li, sendo que comprometo-me a observar integralmente seus termos e condições.
2. Sei, a partir desta data, que a não observância dos termos do Código de Conduta da Sociedade poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive demissão por justa causa.
3. As regras estabelecidas no presente Código de Conduta da Sociedade não invalidam nenhuma disposição relativa a qualquer norma interna estabelecida pela Sociedade, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações na execução de minhas atividades profissionais.
4. Tenho ciência de que o descumprimento de qualquer regra estabelecida na Política de Sigilo, Confidencialidade e Propriedade Intelectual, disposta no capítulo 05 do presente Código de Conduta poderá me sujeitar a penalidades e **responsabilização na esfera civil e criminal**. Adicionalmente, sei que, caso haja o vazamento de informação confidencial advindo da utilização de minha senha pessoal, **poderei ser responsabilizado tanto civil, quanto penalmente**.
5. Estou ciente que o disposto no capítulo 05 do presente Código de Conduta, referente à Política de Sigilo, Confidencialidade e Propriedade Intelectual da Sociedade é aderido, por meio deste Termo de Adesão, em caráter irrevogável e irretratável, por prazo indeterminado, válido indefinidamente mesmo após o término de meu vínculo com a Sociedade, não podendo ser rescindido sem expressa e inequívoca concordância da Sociedade.
6. Li e entendi a legislação e regulamentação aplicável a negociação de valores mobiliários, em particular, conforme disposto na Resolução CVM nº 44/2021, conforme alterada, acerca de divulgação e o uso de informações sobre ato ou fato relevante na negociação de valores mobiliários de emissão de companhias abertas.
7. Comprometo-me a fornecer semestralmente a Declaração de Investimentos Pessoais, constante do presente Código de Conduta da Sociedade, na forma do “**Anexo II**”.



8. Em _____ de _____ de 2025, participei do treinamento específico realizado em consonância com o capítulo 8 do presente Código de Conduta, referente à Política de Treinamentos da KPR Investimentos S/A, sendo que compreendi perfeitamente as regras estabelecidas pelo Código de Conduta da Sociedade e aderi ao mesmo, comprometendo-me a observar integralmente os termos e condições que me foram apresentados.

São Paulo, [---] de [---] de 2025.

[NOME]



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, declaro para os devidos fins o quanto segue:

1. Que não pratiquei durante [[1º/ 2º]] semestre do ano de [-----] qualquer ato em desacordo com o capítulo 07 do presente Código de Conduta, referente à Política de Investimento Pessoal da **KPR Investimentos S/A**; e
2. Que a lista anexa à presente declaração representa de forma completa e exata, a totalidade da minha carteira de investimentos pessoais no mercado financeiro e de capitais nos dias [[*último dia do semestre imediatamente anterior*]], [[*incluir outras três datas, conforme solicitação do diretor de compliance*]]

São Paulo, [---] de [---] de 2025.

[NOME]